



Processo nº. 60.070

LEI Nº. 7.580, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

Exige o símbolo internacional de acesso da pessoa com deficiência nos locais que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 09 de novembro de 2010, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo estabelecimento privado de acesso público, como supermercado, cinema, teatro, museu, casa de diversões e espetáculos, hospital e similares, utilizará o símbolo internacional de acesso à pessoa portadora de deficiência, nos termos da Lei federal 7.405, de 12 de novembro de 1985.

Art. 2º. Os estabelecimentos previstos no art. 1º. reservarão, ainda, local especial para estacionamento, embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência, nas especificações legais já existentes.

Art. 3º. Os estacionamentos destinarão espaços, à frente dos locais mencionados nesta lei, conforme as seguintes especificações:

I - preferencialmente localizadas ao lado esquerdo da via pública, para facilitar o embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência;

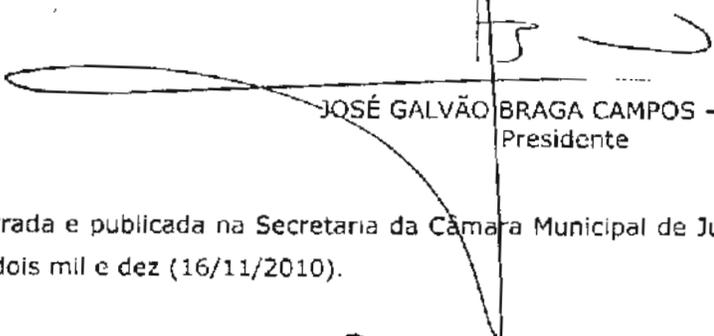
II - nos casos de estacionamento ao lado direito da via pública, haverá um recuo para estacionamento, de modo a tornar possível o embarque e desembarque sem prejuízo ao trânsito e sem risco à pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único. As especificações estabelecidas serão consideradas para a concessão da respectiva licença de funcionamento, cuja inobservância ensejará o indeferimento do pedido.

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de novembro de dois mil e dez (16/11/2010).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de novembro de dois mil e dez (16/11/2010).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa